

GAIVOTA CORRETORA DE SEGUROS E LOCAÇÕES LTDA

GAIVOTA RENT A CAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO
De Veículo Automotor

ARARAS, SÃO PAULO

2024

SUMÁRIO

1. PARTES CONTRATANTES / DEFINIÇÕES.....	3
2. OBJETO DO CONTRATO.....	7
3. INSPEÇÃO DE VEÍCULO.....	10
4. COBERTURA DE RISCO.....	13
5. SEGURO OBRIGATÓRIO.....	16
6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.....	18
7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.....	21
8. USO INDEVIDO DO VEÍCULO.....	24
9. VALOR DA LOCAÇÃO, REAJUSTES.....	27
10. MULTAS E INFRAÇÕES CONTRATUAIS.....	29
11. GARANTIA DE PAGAMENTO.....	33
12. MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.....	35
13. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE MULTAS.....	37
14. PROTEÇÃO DE DADOS.....	39
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
16. POLÍTICA DE CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO.....	45
17. FORO.....	47

1. PARTES CONTRATANTES / DEFINIÇÕES

1.1. LOCADORA: GAIVOTA CORRETORA DE SEGUROS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 60.715.927/0001-30, com sede na Avenida Padre Alarico Zacharias, 1420 Parque Industrial, Araras, São Paulo, doravante denominada LOCADORA, responsável por disponibilizar o(s) veículo(s) em locação, conforme as condições descritas neste contrato. A LOCADORA se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar suas políticas de locação e tarifas, desde que informando previamente o LOCATÁRIO.

1.2. LOCATÁRIO: Pessoa física ou jurídica, identificada no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR e/ou CONTRATO ORIGEM, doravante denominada LOCATÁRIO, a quem é concedido o direito de uso temporário do(s) veículo(s) locado(s), mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato. O LOCATÁRIO assume total responsabilidade pelo uso correto e seguro do veículo, incluindo todas as despesas e eventuais penalidades que venham a ser aplicadas durante o período de locação.

1.3. OBJETO DO CONTRATO: A locação de veículo(s) automotor(es) de propriedade da LOCADORA ou de terceiros sob sua posse legítima, descrito(s) no TERMO DE ADESÃO e/ou CONTRATO ORIGEM, para utilização pelo LOCATÁRIO dentro dos limites territoriais previamente acordados e nas condições especificadas neste contrato. O contrato não transfere a posse definitiva do veículo ao LOCATÁRIO, apenas autoriza seu uso temporário.

1.4. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR: Documento anexo a este contrato que detalha as condições específicas de cada locação, incluindo, mas não se limitando a: dados do LOCATÁRIO, descrição do veículo, data de retirada e devolução, quilometragem limite, valor da locação, proteções contratadas e demais serviços opcionais. Este termo é parte integrante do contrato, sendo fundamental para formalizar a relação contratual entre as partes.

1.5. CONTRATO ORIGEM: O Contrato Origem é o documento anexo a este contrato, que especifica detalhadamente as condições e termos acordados para locações de frotas sob o regime de terceirização e/ou contratos de longo prazo destinados a Pessoas Jurídicas. Este documento complementa e integra o presente contrato, sendo indispensável para formalizar a relação contratual entre as partes, assegurando a clareza dos direitos e deveres mútuos, além de definir os parâmetros para eventuais ajustes e revisões durante o período de vigência.

1.6. CONDUTOR ADICIONAL: Pessoa física, devidamente identificada e qualificada no TERMO DE ADESÃO, autorizada pelo LOCATÁRIO e pela LOCADORA a conduzir o veículo locado. O condutor adicional deve estar devidamente habilitado e cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas ao uso do veículo. O LOCATÁRIO será solidariamente responsável por quaisquer danos ou infrações cometidas pelo condutor adicional.

1.7. REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO: Em situações em que o LOCATÁRIO é pessoa jurídica, a responsabilidade recairá sobre qualquer

representante legal ou preposto da empresa que, de forma expressa e devidamente autorizada, assumira a responsabilidade pela locação e uso dos veículos, assim como pelas obrigações derivadas deste contrato.

1.8. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: O LOCATÁRIO, incluindo qualquer condutor adicional ou representante da pessoa jurídica, assume a responsabilidade solidária por todos os danos causados ao veículo, à LOCADORA ou a terceiros, durante o período de locação. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, todas as partes envolvidas (LOCATÁRIO e condutores adicionais) poderão ser responsabilizadas de forma conjunta.

1.9. QUILOMETRAGEM CONTRATADA E EXCEDENTE: Refere-se ao limite de quilometragem que o veículo pode percorrer durante o período de locação, conforme estipulado no TERMO DE ADESÃO, podendo ser diária, semanal ou mensal. Caso o LOCATÁRIO exceda esse limite, será cobrada uma taxa adicional por quilômetro excedente, conforme o tarifário vigente à época da contratação. O controle da quilometragem será realizado por meio da leitura do hodômetro do veículo no momento da retirada e devolução.

1.10. PRÉ-AUTORIZAÇÃO: Procedimento no qual um valor é bloqueado no cartão de crédito do LOCATÁRIO no momento da retirada do veículo. Esse valor servirá como garantia para cobrir de forma integral ou parcialmente eventuais débitos relacionados à locação, como avarias, multas de trânsito, quilometragem excedente e outras despesas contratuais. O montante pré-autorizado será liberado após a devolução do veículo e a quitação de todas as obrigações.

1.11. AVARIAS e DANOS MATERIAIS: Qualquer dano físico, elétrico ou mecânico causado ao veículo durante o período de locação, que comprometa sua integridade, segurança ou funcionalidade. As avarias incluem, mas não se limitam a: arranhões, amassados, danos aos vidros, pneus, faróis, lanternas, estofamento, motor e componentes eletrônicos. O LOCATÁRIO será responsável por todas as avarias detectadas na devolução do veículo, exceto aquelas identificadas como desgaste normal, ou já antecipadamente identificadas, conforme o laudo do "checklist" realizado no início e no final da locação.

1.12. CHECKLIST: Procedimento obrigatório realizado pela LOCADORA, no qual o veículo é inspecionado no momento da retirada e da devolução. Esse processo visa documentar o estado do veículo, identificando quaisquer avarias pré-existentes ou ocorridas durante o período de locação. O CHECKLIST, assinado pelo LOCATÁRIO ou condutor adicional, servirá como base para a cobrança de eventuais danos ou valores adicionais. Em caso de discordância, o LOCATÁRIO poderá solicitar uma revisão técnica, arcando com os custos caso a LOCADORA comprove os danos.

1.13. COBERTURA OU PROTEÇÃO DO VEÍCULO: A cobertura ou proteção veicular é um serviço complementar à locação, podendo ser administrado diretamente pela LOCADORA ou por empresas terceirizadas especializadas. Este serviço limita a responsabilidade do LOCATÁRIO em casos de sinistro, como acidentes, furtos, roubos ou danos ao veículo locado, mantendo o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de uma PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, conforme estipulado no momento da contratação e de acordo com a tabela vigente à data da locação.

1.13.1 A cobertura de risco não abrange danos decorrentes de uso negligente ou indevido do veículo, tais como a condução sob efeito de substâncias ilícitas, participação em atividades ilegais ou qualquer outra situação que infrinja as normas de trânsito vigentes. Em tais casos, o Locatário continuará sendo o responsável integral pelos custos dos danos causados.

1.13.2 O serviço de cobertura e proteção veicular não isenta o LOCATÁRIO de arcar com a participação obrigatória em casos de sinistro, conforme descrito na Cláusula “4” deste contrato.

1.13.3 O LOCATÁRIO será integralmente responsável pelo pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA em casos de danos materiais ao veículo locado, independentemente da origem do dano ou de quem o tenha causado. Esta responsabilidade se aplica, mesmo que o dano ou acidente tenha sido provocado por terceiros, sendo irrelevante a existência de culpa ou dolo de terceiros envolvidos no incidente. A obrigação de participação obrigatória persiste mesmo nos casos em que o LOCATÁRIO não tenha contribuído diretamente para o ocorrido.

1.14. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA (ou FRANQUIA): Valor pré-determinado, estipulado no TERMO DE ADESÃO e descrito no TARIFÁRIO VIGENTE, que o LOCATÁRIO deverá pagar em caso de sinistro, dano material, avaria ou perda total do veículo. A participação obrigatória será calculada com base no tipo e valor do veículo locado, podendo variar conforme o modelo e a categoria do veículo.

1.15. APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Configura-se apropriação indébita quando o LOCATÁRIO não devolve o veículo à LOCADORA no prazo acordado e sem justificativa legal. Nesse caso, a LOCADORA poderá acionar as autoridades competentes e tomar as medidas legais cabíveis para a recuperação do veículo, além de cobrar os valores devidos até a efetiva devolução, incluindo diárias adicionais, custos operacionais, multas e juros. O LOCATÁRIO será responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pela LOCADORA na busca e apreensão do veículo.

1.16. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes reconhecem e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada de forma eletrônica, utilizando-se de certificados digitais ou outras ferramentas válidas para esse fim. A assinatura eletrônica terá a mesma validade e eficácia de uma assinatura física, conforme legislação vigente (Lei nº 14.063/2020), sendo considerada como prova legal em eventuais disputas judiciais ou administrativas.

1.17. MULTAS E PENALIDADES DE TRÂNSITO: O LOCATÁRIO será integralmente responsável pelo pagamento de todas as multas e penalidades de trânsito aplicadas ao veículo durante o período de locação. A LOCADORA poderá cobrar diretamente do LOCATÁRIO os valores correspondentes, incluindo eventuais taxas administrativas relacionadas à gestão dessas penalidades. Caso o LOCATÁRIO não realize o pagamento das multas dentro do prazo estipulado, a LOCADORA reserva-se o direito de descontar os valores devidos do cartão de crédito registrado ou emitir boleto bancário para quitação. Em caso de inadimplência, a LOCADORA poderá

proceder com o protesto da dívida em cartório e tomar as medidas cabíveis para inclusão do LOCATÁRIO em órgãos de proteção ao crédito.

1.18. DADOS PESSOAIS: O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a coletar, armazenar e utilizar seus dados pessoais, bem como os de condutores adicionais, exclusivamente para a execução deste contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LOCADORA se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais fornecidos, não podendo compartilhá-los com terceiros, exceto em casos de necessidade legal ou contratual.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste contrato é a locação, pelo LOCATÁRIO, de veículo(s) automotor(es) de propriedade da LOCADORA ou sob a sua posse legítima, conforme descrito no TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, para uso temporário, em conformidade com as disposições legais e contratuais, sem transferência de posse ou propriedade. O(s) veículo(s) objeto da locação será(ão) entregue(s) ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente revisado(s), abastecido(s) e com todos os acessórios obrigatórios e documentações legais exigidas para sua utilização, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

2.2. A locação do veículo não implica em qualquer tipo de transferência de propriedade, alienação ou outra forma de direito sobre o bem, cabendo ao LOCATÁRIO apenas o direito de uso temporário do veículo, nos termos deste contrato, durante o período estipulado no TERMO DE ADESÃO. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades acordadas e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis.

2.3. O LOCATÁRIO se compromete a utilizar o veículo locado para fins lícitos e dentro do território autorizado, sendo expressamente vedada a utilização do veículo em outros países ou em regiões de fronteira sem a prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA. A violação desta cláusula poderá acarretar a imediata rescisão do contrato e a aplicação das penalidades previstas, incluindo a perda de qualquer cobertura contratada ou inclusa na locação, e a cobrança integral dos custos de busca, apreensão e repatriação do veículo.

2.4. A utilização do veículo por parte do LOCATÁRIO será limitada ao prazo de locação especificado no TERMO DE ADESÃO. O período de locação poderá ser renovado, mediante solicitação expressa e assinatura de novo TERMO DE ADESÃO, desde que o veículo esteja disponível e em condições de uso. Caso o LOCATÁRIO não devolva o veículo na data acordada e não solicite a renovação do contrato, ficará sujeito à cobrança de diárias adicionais e às penalidades previstas no presente contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para a recuperação do bem.

2.5. O LOCATÁRIO deverá utilizar o veículo exclusivamente em vias públicas e privadas permitidas, sendo proibido trafegar em locais alagados, áreas off-road, terrenos não pavimentados ou em qualquer outro local que coloque em risco a integridade física do veículo. O descumprimento desta obrigação será considerado uso indevido, sujeitando o LOCATÁRIO ao pagamento integral de eventuais danos causados, mesmo que tenha contratado algum tipo de proteção ou seguro adicional.

2.6. A locação do veículo inclui os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, como triângulo sinalizador, estepe, chave de roda e macaco, além da chave reserva e cópia do CRLV. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer desses itens, o LOCATÁRIO será responsável pelo ressarcimento integral dos custos de reposição, que deverão ser pagos no momento da devolução do veículo ou cobrados posteriormente, conforme especificado no TERMO DE ADESÃO.

2.7. No ato da retirada do veículo, será realizado um checklist em conjunto com o LOCATÁRIO ou seu representante, no qual serão verificadas e documentadas as condições do veículo, tanto internas quanto externas, incluindo pneus, motor, lataria, estofamento, vidros e acessórios. Este documento será assinado por ambas as partes e servirá como prova das condições de entrega do veículo. Na devolução, o veículo será submetido a um novo checklist, e quaisquer avarias, danos ou perdas identificadas serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá ressarcir a LOCADORA pelos valores correspondentes.

2.8. A LOCADORA se compromete a fornecer o veículo em perfeitas condições de uso, revisado e com todos os sistemas de segurança em pleno funcionamento. O LOCATÁRIO, por sua vez, compromete-se a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, excetuando-se o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme parâmetros estabelecidos no checklist inicial.

2.9. O LOCATÁRIO é responsável pela guarda e conservação do veículo durante todo o período de locação, devendo zelar por sua integridade, estacionando-o em locais seguros, evitando exposições desnecessárias a riscos de furto, roubo, vandalismo ou intempéries. O LOCATÁRIO deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar danos ao veículo, tais como não o deixar estacionado em locais proibidos ou suscetíveis a enchentes ou quedas de árvores. Em caso de furto, roubo, colisão ou qualquer outro evento danoso, o LOCATÁRIO deverá informar imediatamente à LOCADORA e providenciar o Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes no prazo máximo de 24 horas.

2.10. A devolução do veículo deverá ser realizada no local e data especificados no TERMO DE ADESÃO, durante o horário comercial da LOCADORA, salvo acordo em contrário. Caso o veículo seja devolvido fora do horário comercial, o LOCATÁRIO deverá arcar com todas as despesas decorrentes da guarda ou transporte do veículo até o local de devolução. A entrega poderá ser feita por terceiros autorizados, desde que haja consentimento prévio e expresso da LOCADORA.

2.11. Em situações excepcionais em que o veículo não possa ser devolvido pelo LOCATÁRIO pessoalmente, este poderá autorizar, por escrito, um terceiro a realizar a devolução, sendo que qualquer dano ou irregularidade detectada no veículo no ato da devolução será de responsabilidade do LOCATÁRIO, independentemente de ter sido realizada por um terceiro.

2.12. O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo com o tanque de combustível no mesmo nível em que o recebeu. Caso o veículo seja devolvido com o tanque abaixo do nível inicial, será cobrada uma taxa de reabastecimento conforme as condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO ou no tarifário da LOCADORA, incluindo custos operacionais e logísticos.

2.13. A não devolução do veículo na data estipulada será considerada apropriação indébita, permitindo à LOCADORA tomar as medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação às autoridades policiais, além da cobrança de todos os custos judiciais, extrajudiciais, diárias adicionais, lucros cessantes e eventuais danos causados pela retenção indevida do veículo.

2.14. O veículo poderá ser equipado com sistemas de rastreamento e bloqueio remoto via GPS, visando garantir a segurança do bem locado. O LOCATÁRIO concorda com a utilização desses dispositivos para monitoramento do veículo, que poderá ser acionado pela LOCADORA em casos de inadimplência, uso indevido, ou quando o veículo estiver fora das áreas permitidas ou em situação de risco.

2.15. Caso o veículo apresente qualquer defeito durante o período de locação, o LOCATÁRIO deverá informar imediatamente a LOCADORA e seguir as orientações fornecidas para reparo ou substituição do veículo, se aplicável. Em nenhuma hipótese o LOCATÁRIO poderá realizar reparos por conta própria, sob pena de ser responsabilizado pelos custos adicionais decorrentes de intervenções não autorizadas.

2.16. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, substituir o veículo locado por outro de categoria semelhante ou superior, caso o veículo originalmente locado não esteja disponível por motivos de manutenção, defeito ou outro fator imprevisto. O LOCATÁRIO será informado com antecedência sobre qualquer alteração na frota locada, e o novo veículo estará sujeito às mesmas condições contratuais.

3. INSPEÇÃO DE VEÍCULO

3.1. Inspeção Inicial - Check-in

3.1.1 No ato da retirada do veículo, a LOCADORA e o LOCATÁRIO realizarão uma inspeção conjunta e minuciosa do veículo, que incluirá a verificação das condições gerais de uso, conservação e funcionamento, abrangendo tanto os aspectos mecânicos quanto estéticos.

3.1.2 O veículo será examinado quanto à condição da lataria, faróis, lanternas, vidros, espelhos retrovisores, pneus, sistema elétrico, sistema de freios, entre outros componentes essenciais. Também será verificado o nível de combustível, óleo, água e demais fluidos.

3.1.3 As informações coletadas durante a inspeção serão registradas em um Relatório de Vistoria, que será assinado por ambas as partes. Esse relatório servirá como documento referencial para a devolução do veículo e será utilizado para comparações e verificações de eventuais danos ou alterações no estado do veículo.

3.1.4 O LOCATÁRIO, ao assinar o Relatório de Vistoria, declara estar ciente de que recebeu o veículo em boas condições de uso e conservação, e assume a responsabilidade pela integridade do bem durante o período de locação.

3.2. Inspeção Final - Checkout

3.2.1 No ato da devolução, o veículo será submetido a uma nova inspeção conjunta, comparando as condições do veículo com aquelas registradas no Relatório de Vistoria inicial.

3.2.2 Caso sejam identificados danos, avarias ou faltas de acessórios que não sejam resultado do desgaste natural do uso, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento dos custos de reparo, substituição ou regularização dos itens danificados, limitados ao valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA. Para fins de reparo ou troca de peças, serão considerados a reposição de peças originais, e reparo em oficinas especializadas.

3.2.3 O LOCATÁRIO será igualmente responsável pelo reabastecimento do veículo até o nível de combustível registrado na retirada. Caso isso não seja feito, a LOCADORA cobrará o valor correspondente ao reabastecimento, acrescido de taxa administrativa.

3.2.4 Caso o LOCATÁRIO não esteja presente para a inspeção final do veículo, a LOCADORA realizará a vistoria na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que quaisquer danos ou irregularidades identificadas poderão ser cobrados do LOCATÁRIO. A vistoria realizada nessa condição será considerada válida para todos os fins, inclusive para fundamentar a cobrança de valores referentes a reparos ou penalidades decorrentes de danos ou mau uso do veículo.

3.3. Condições de Uso Durante o Período de Locação

3.3.1 O LOCATÁRIO compromete-se a utilizar o veículo de maneira prudente e em conformidade com as especificações do fabricante, além de observar todas as leis e regulamentos de trânsito. Qualquer dano causado ao veículo durante o período de locação será de responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto nos casos cobertos pelas proteções contratadas.

3.3.2 Em caso de colisão, acidente, avaria ou qualquer evento que possa causar danos ao veículo, o LOCATÁRIO deverá comunicar imediatamente a LOCADORA, que instruirá sobre os procedimentos a serem seguidos, incluindo a elaboração de Boletim de Ocorrência, quando aplicável.

3.3.3 O LOCATÁRIO é responsável por verificar regularmente os níveis de óleo, água, fluido de freio, e a pressão dos pneus, bem como assegurar o correto funcionamento dos faróis, lanternas, e a conservação das placas de identificação do veículo. Também é sua responsabilidade manter o veículo em boas condições mecânicas durante todo o período de locação. O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar na cobrança de valores referentes a reparos necessários, bem como a cobrança de eventuais multas de trânsito aplicadas.

3.4. Danos e Avarias

3.4.1 Caso o veículo sofra danos, mesmo que mínimos, o LOCATÁRIO deverá comunicar a LOCADORA imediatamente e seguir as instruções fornecidas para realizar os reparos ou providenciar a devolução ou substituição do veículo.

3.4.2 Danos causados por uso impróprio, condução negligente ou violação das disposições contratuais são de responsabilidade integral do LOCATÁRIO, que deverá arcar com os custos de reparo, independentemente das coberturas contratadas.

3.5. Inspeções Periódicas

3.5.1 Para contratos de locação de longo prazo, a LOCADORA poderá solicitar inspeções periódicas do veículo, com o objetivo de garantir que este esteja sendo utilizado adequadamente e se encontra em boas condições mecânicas e estéticas.

3.5.2 O LOCATÁRIO deverá comparecer à sede da LOCADORA ou em oficina autorizada para a realização das inspeções periódicas dentro dos prazos estipulados. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar na aplicação de penalidades, inclusive a suspensão das coberturas contratadas.

3.6. Responsabilidade pelo Veículo em Caso de Sinistro

3.6.1 O LOCATÁRIO será integralmente responsável pela reparação de danos ao veículo que não sejam cobertos pelas proteções contratadas ou que resultem de infrações ao contrato, como uso indevido, condução por pessoa não autorizada, negligência ou desrespeito às leis de trânsito.

3.6.2 No caso de perda total do veículo, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento da indenização correspondente ao valor do veículo, conforme Tabela FIPE ou outro índice de referência estipulado pela LOCADORA.

3.7. Vistoria e Verificação de Equipamentos

3.7.1 O veículo será entregue ao LOCATÁRIO com todos os acessórios de segurança obrigatórios, como triângulo de sinalização, chave de roda e macaco, além de manual do proprietário e documentos exigidos por lei (CRLV). A ausência de qualquer item na devolução implicará na cobrança de reposição, conforme valores estipulados no tarifário vigente.

3.7.2 A LOCADORA reserva-se o direito de realizar vistorias com terceiros especializados sempre que houver dúvidas sobre a extensão dos danos ou irregularidades observadas no veículo. Os custos dessas vistorias, quando aplicáveis, poderão ser repassados ao LOCATÁRIO.

3.8. Cláusula de Revisão

3.8.1 A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições desta cláusula, mediante comunicação prévia ao LOCATÁRIO, garantindo que quaisquer modificações sejam informadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não afetem negativamente locações em andamento sem o consentimento expresso do LOCATÁRIO.

4. COBERTURA DE RISCO

4.1. A LOCADORA oferece ao LOCATÁRIO a possibilidade de contratação de diferentes modalidades de cobertura de risco, cujo objetivo é resguardar o veículo locado contra danos materiais e prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, entre outros eventos especificados no TERMO DE ADESÃO. A adesão às coberturas de risco é opcional, devendo o LOCATÁRIO manifestar seu interesse no momento da assinatura do contrato, mediante pagamento das taxas correspondentes.

4.2. A cobertura de risco contratada pelo LOCATÁRIO será válida somente enquanto o veículo estiver sendo utilizado conforme as disposições deste contrato e dentro das condições territoriais acordadas. Caso o LOCATÁRIO utilize o veículo fora das áreas autorizadas, ou em condições de uso indevido, como especificado na cláusula 8, a cobertura de risco será automaticamente anulada, sendo o LOCATÁRIO integralmente responsável por todos os danos ocorridos.

4.3. As modalidades de cobertura oferecidas pela LOCADORA incluem, mas não se limitam a:

- a. Cobertura Básica (CB): Oferece proteção parcial contra danos materiais ao veículo locado, decorrentes de colisões ou acidentes de trânsito. O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento da participação obrigatória ou franquia em caso de Dano Material, cujo valor será especificado no TERMO DE ADESÃO e estará disponível no tarifário vigente.
- b. Cobertura Completa (CC): Inclui a proteção do veículo contra danos materiais, colisões, furtos, roubos e incêndios. Esta modalidade também oferece cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros. A participação obrigatória ou franquia para danos ao veículo ou a terceiros estará estipulada no TERMO DE ADESÃO e estará disponível no tarifário vigente.
- c. Cobertura para Vidros e Pneus: Proteção específica para danos em para-brisas, vidros laterais, traseiros, retrovisores e pneus. O LOCATÁRIO será isento da franquia nesses itens, desde que o dano esteja dentro das condições estipuladas nesta modalidade.
- d. Cobertura de Proteção a Terceiros (CPT): Cobre danos materiais e corporais causados a terceiros, resultantes de acidentes envolvendo o veículo locado. A cobertura será limitada aos valores contratados em apólice, ou conforme tabela vigente, e o LOCATÁRIO será responsável pela franquia em casos de sinistros.

4.4. A cobertura de risco contratada não se aplica aos seguintes casos:

- a. Uso Indevido do Veículo: O LOCATÁRIO perderá o direito à cobertura em caso de utilização do veículo de forma indevida, como por exemplo, participar de competições, trafegar em locais não permitidos, conduzir sob influência de álcool ou substâncias ilícitas, ou permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada.

- b. Negligência:** Se o LOCATÁRIO deixar de seguir as normas de segurança básicas, como estacionar o veículo em locais inadequados, deixar as chaves no interior do veículo ou não trancar as portas, a cobertura não será válida para eventos de furto, roubo ou vandalismo.
- c. Danos Não Relacionados a Acidentes:** A cobertura de risco não abrange danos causados por desgaste natural, falhas mecânicas ou elétricas, negligência na manutenção do veículo ou danos causados por carga inadequada ou transporte de materiais perigosos.

4.5. O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento da participação obrigatória indicada no TERMO DE ADESÃO, em caso de sinistro, colisão, furto, roubo ou incêndio. O valor da franquia será proporcional ao tipo de cobertura contratada e à categoria do veículo locado, sendo atualizado periodicamente pela LOCADORA conforme o tarifário vigente.

4.6. Em casos de perda total do veículo, seja por sinistro ou por roubo/furto sem recuperação, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento da participação obrigatória para perda total. A perda total será caracterizada quando o valor do reparo exceder 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo, conforme a Tabela FIPE ou outro índice equivalente.

4.7. Caso ocorra um sinistro, o LOCATÁRIO deverá comunicar imediatamente a LOCADORA e providenciar o registro de Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o evento. A não comunicação imediata poderá implicar na perda do direito à cobertura de risco e na responsabilização total do LOCATÁRIO pelos danos.

4.8. No caso de um sinistro envolvendo terceiros, o LOCATÁRIO se compromete a colaborar com todas as investigações e processos judiciais ou administrativos que possam ser instaurados em decorrência do acidente, bem como fornecer à LOCADORA todas as informações e documentos necessários para o acionamento da cobertura de proteção a terceiros.

4.9. A LOCADORA se reserva ao direito de exigir o pagamento imediato dos valores referentes à Participação Obrigatória ou Franquia em casos de sinistro, avaria, dano material ou perda do veículo, podendo cobrar diretamente no cartão de crédito do LOCATÁRIO ou emitir boleto bancário, conforme previsto no contrato. Caso o LOCATÁRIO se recuse a pagar os valores devidos, a LOCADORA poderá tomar medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos valores pendentes.

4.10. O LOCATÁRIO será responsável por todos os danos causados ao veículo ou a terceiros que ultrapassem os limites da cobertura contratada, conforme estipulado no TERMO DE ADESÃO. Caso os danos resultantes de um sinistro excedam os valores cobertos pela proteção contratada, o LOCATÁRIO deverá arcar com a diferença de forma integral.

4.11. As coberturas contratadas pelo LOCATÁRIO não incluem indenizações por objetos pessoais deixados no interior do veículo, ou por perdas de lucros e danos morais sofridos pelo LOCATÁRIO em decorrência de sinistros.

4.12. A contratação da cobertura de risco não exime o LOCATÁRIO de suas obrigações contratuais, devendo este observar todas as regras de uso do veículo, manutenção preventiva e cuidados básicos. Qualquer infração que contrarie as disposições deste contrato poderá resultar na anulação das coberturas contratadas e na responsabilização total do LOCATÁRIO pelos danos e prejuízos causados.

4.13. A LOCADORA poderá, a seu critério, revisar os valores e condições das coberturas oferecidas, comunicando previamente o LOCATÁRIO sobre quaisquer alterações, com no mínimo 30 dias de antecedência para contratos de longo prazo. Caso o LOCATÁRIO não concorde com as novas condições, poderá rescindir o contrato sem ônus, desde que informe a LOCADORA antes da vigência das alterações.

4.14. A cobertura de risco não inclui serviços de assistência ou socorro em áreas de risco, fronteiras internacionais ou locais de difícil acesso, salvo se previamente acordado entre as partes e estipulado no TERMO DE ADESÃO. O LOCATÁRIO deverá respeitar os limites territoriais definidos no contrato, sob pena de perda da cobertura.

5. SEGURO OBRIGATÓRIO

5.1. Seguro Obrigatório – SPVAT

5.1.1 Todos os veículos disponibilizados pela LOCADORA para locação possuem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (SPVAT), em conformidade com a legislação brasileira, que cobre indenizações por danos pessoais sofridos por vítimas de acidentes de trânsito em território nacional.

5.1.2 O SPVAT cobre os danos pessoais causados a pedestres, passageiros e condutores, independentemente da responsabilidade pelo acidente, incluindo:

- i. Morte: indenização de valor fixo, conforme estipulado pela legislação;
- ii. Invalidez Permanente: indenização conforme o grau de invalidez comprovado;
- iii. Reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS), conforme recibos apresentados.

5.1.3. O LOCATÁRIO ou qualquer condutor autorizado pelo contrato terá direito às coberturas do seguro SPVAT, respeitando os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente. Em caso de acidente que gere danos pessoais, o LOCATÁRIO deverá seguir as orientações das autoridades competentes e acionar o seguro para as providências cabíveis.

5.2. Seguro Contra Danos a Terceiros

5.2.1 Além do seguro obrigatório SPVAT, a LOCADORA disponibilizará a opção de Seguro e/ou proteção Contra Danos Materiais e Corporais a Terceiros (RCF-V - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), para garantir proteção adicional em caso de sinistros que envolvam terceiros.

5.2.2 O seguro contra danos a terceiros cobre:

- i. Danos materiais causados a veículos e outros bens de terceiros;
- ii. Danos corporais causados a terceiros, que não sejam cobertos pelo SPVAT.

5.2.3 A cobertura do seguro para terceiros está sujeita aos limites de indenização previstos na apólice vigente contratada ou TERMO DE ADESÃO.

5.2.4 Em caso de sinistro envolvendo terceiros, o LOCATÁRIO deve comunicar imediatamente a LOCADORA e seguir as instruções fornecidas para o acionamento do seguro, providenciando o Boletim de Ocorrência e outros documentos necessários.

5.3. Limitações do Seguro

5.3.1 O seguro obrigatório SPVAT não cobre:

- i. Danos materiais ao veículo locado ou a terceiros;

- ii. Danos morais e lucros cessantes;
- iii. Despesas médicas além do limite estipulado;
- iv. Acidentes ocorridos fora do território brasileiro.

5.3.2 Para cobertura de danos materiais, inclusive aos veículos da LOCADORA, e em casos de furto, roubo ou incêndio, o LOCATÁRIO poderá contratar proteções adicionais oferecidas pela LOCADORA, conforme detalhado na cláusula de Cobertura de Risco deste contrato.

5.4. Atribuições do LOCATÁRIO em Caso de Sinistro

5.4.1 Em caso de acidente, sinistro ou qualquer evento que envolva danos pessoais ou materiais, o LOCATÁRIO se compromete a:

- i. Comunicar imediatamente a LOCADORA sobre o ocorrido;
- ii. Preencher e fornecer o Boletim de Ocorrência e demais documentos solicitados pela LOCADORA ou pelas autoridades competentes;
- iii. Seguir todas as orientações da LOCADORA para o acionamento do seguro e envio da documentação necessária.

5.4.2 O não cumprimento das obrigações de comunicação e entrega de documentação pode resultar na perda do direito de acionamento dos seguros e proteções, sendo o LOCATÁRIO responsabilizado integralmente pelos danos causados.

5.5. Exclusão de Cobertura

5.5.1 A cobertura do seguro e proteção serão excluídas nos seguintes casos:

- i. Condução do veículo por pessoa não autorizada ou não habilitada;
- ii. Uso do veículo para atividades não previstas no contrato, como competições, corridas, transporte de mercadorias perigosas ou atividades ilícitas;
- iii. Acidentes decorrentes de direção sob influência de álcool ou substâncias ilícitas.

5.5.2 A exclusão da cobertura implica na responsabilidade integral do LOCATÁRIO pelos danos causados, sejam eles materiais, corporais ou pessoais, além de eventuais responsabilidades civis e penais.

5.6. Disposições Finais

5.6.1 O LOCATÁRIO declara estar ciente de todas as coberturas obrigatórias e facultativas descritas nesta cláusula, tendo recebido todas as informações pertinentes antes da assinatura do contrato.

5.6.2 A LOCADORA poderá revisar as condições e valores das coberturas de seguro mediante comunicação prévia ao LOCATÁRIO, respeitando as disposições da legislação vigente e as cláusulas deste contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA se compromete a entregar o veículo locado ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, revisado previamente e devidamente abastecido, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis. Isso inclui, mas não se limita a; estepe, triângulo sinalizador, chave de roda, macaco, documentos atualizados, chave reserva e quaisquer outros itens necessários para a condução segura e legal do veículo.

6.2. A LOCADORA deverá fornecer ao LOCATÁRIO, no ato da retirada do veículo, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente e atualizado, bem como garantir que o veículo esteja regularmente licenciado e em conformidade com todas as exigências das autoridades de trânsito, isento de quaisquer restrições que possam impedir seu uso regular durante o período de locação.

6.3. A LOCADORA compromete-se a realizar a manutenção preventiva de todos os veículos de sua frota, a fim de assegurar que estejam em condições mecânicas adequadas para uso. Em caso de falha mecânica não atribuível ao uso indevido por parte do LOCATÁRIO, a LOCADORA deverá providenciar assistência técnica e, se necessário, a substituição do veículo por outro de categoria semelhante ou superior, sem custos adicionais para o LOCATÁRIO. O prazo para a substituição será de até 48 horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.4. Em casos de acidentes, defeitos mecânicos ou outras ocorrências que comprometam o funcionamento do veículo durante o período de locação, a LOCADORA será responsável por prestar assistência técnica ou providenciar os reparos necessários. Caso o veículo necessite de reparos extensos que impossibilitem seu uso por mais de 48 horas, a LOCADORA compromete-se a substituir o veículo por outro da mesma categoria ou superior, conforme disponibilidade.

6.5. A LOCADORA deve garantir que os sistemas de segurança do veículo, como freios, cintos de segurança, airbags e demais dispositivos, estejam em pleno funcionamento no momento da entrega. Qualquer falha identificada nesses sistemas, que comprometa a segurança do veículo, deverá ser corrigida imediatamente pela LOCADORA, sem custos adicionais para o LOCATÁRIO.

6.6. A LOCADORA será responsável por providenciar um veículo substituto nas seguintes situações:

- a. Quando houver falha mecânica grave não atribuível ao LOCATÁRIO, que impeça o uso seguro e contínuo do veículo.
- b. Quando o veículo locado sofrer danos irreparáveis, ou quando os reparos necessários excederem o prazo de 48 horas.
- c. Quando o veículo for furtado ou roubado, e o LOCATÁRIO tiver contratado a devida proteção de risco.

6.7. A LOCADORA deverá fornecer um atendimento de emergência 24 horas para auxiliar o LOCATÁRIO em casos de avarias mecânicas, acidentes ou outras situações que impeçam o uso normal do veículo. Esse atendimento deverá ser ágil e eficiente, proporcionando orientações claras ao LOCATÁRIO sobre os procedimentos a serem seguidos em situações de urgência.

6.8. A LOCADORA tem a obrigação de informar ao LOCATÁRIO, de maneira clara e transparente, todas as condições contratuais, taxas aplicáveis, serviços adicionais e eventuais limitações do contrato de locação. Informações sobre quilometragem, proteções opcionais, valores de franquia, participação obrigatória e coparticipações, taxas administrativas e quaisquer outras cobranças devem ser previamente disponibilizadas ao LOCATÁRIO, de modo que ele tenha plena ciência de todos os custos envolvidos na locação.

6.9. A LOCADORA deverá solicitar a liberação imediata dos valores pré-autorizados no cartão de crédito do LOCATÁRIO após a devolução do veículo, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e que não haja débitos pendentes relacionados à locação, como multas de trânsito, avarias não informadas ou quilometragem excedente. Caso haja débitos pendentes, a LOCADORA deverá notificar o LOCATÁRIO no prazo máximo de 48 horas após a devolução, especificando os valores e justificativas das cobranças.

6.10. A LOCADORA compromete-se a respeitar as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade dos dados coletados do LOCATÁRIO durante o processo de locação. Os dados do LOCATÁRIO serão utilizados exclusivamente para fins contratuais, como análise de crédito, comunicação sobre o contrato e gestão de cobranças, não sendo compartilhados com terceiros, exceto em casos de exigência legal ou contratual.

6.11. A LOCADORA tem o dever de instalar e manter em perfeito funcionamento sistemas de rastreamento nos veículos que compõem sua frota, quando aplicável, para garantir a segurança do bem locado. O rastreamento servirá para monitorar a localização do veículo em caso de furto, roubo ou apropriação indébita, além de permitir o bloqueio remoto do veículo em situações de inadimplência ou uso indevido. O LOCATÁRIO será previamente informado sobre a instalação e uso de tais dispositivos no TERMO DE ADESÃO.

6.12. Em caso de locação para fins de longo prazo ou contratos corporativos, a LOCADORA deverá realizar revisões periódicas nos veículos locados, conforme previsto nas especificações de manutenção do fabricante, comunicando ao LOCATÁRIO sobre a necessidade de parada do veículo para tais revisões. A LOCADORA será responsável por coordenar as revisões sem causar prejuízo à continuidade da locação, podendo, em casos necessários, disponibilizar um veículo temporário durante o período de manutenção.

6.13. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, reter o veículo do LOCATÁRIO por motivos que não estejam claramente definidos neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO. Em situações em que o veículo necessite ser retirado do uso para

manutenção ou substituição, a LOCADORA poderá disponibilizar um veículo reserva ou a devolução proporcional do valor da locação, conforme o caso.

6.14. Em caso de defeito no hodômetro ou qualquer equipamento de medição de quilometragem do veículo, a LOCADORA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento ou do veículo, sem custos para o LOCATÁRIO. Durante o período em que o equipamento estiver defeituoso, o cálculo de quilometragem adicional será baseado na média de uso diário registrada no período anterior à falha, exceto se o LOCATÁRIO puder comprovar um uso menor.

6.15. A LOCADORA tem a obrigação de fornecer, no momento da assinatura do contrato, informações claras e detalhadas sobre as proteções adicionais disponíveis, como seguros de colisão, proteção a terceiros e coberturas para vidros, pneus e retrovisores. A contratação de qualquer proteção adicional deverá ser feita mediante concordância expressa do LOCATÁRIO, constando no TERMO DE ADESÃO as coberturas contratadas, suas limitações e os valores de franquia aplicáveis em caso de sinistro.

6.16. A LOCADORA é responsável por manter atualizada a documentação dos veículos, como licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT), garantindo que o LOCATÁRIO não seja penalizado por qualquer irregularidade administrativa que não seja de sua responsabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é responsável por utilizar o veículo locado de forma diligente e conforme as normas de trânsito vigentes no território nacional, comprometendo-se a zelar pela conservação e segurança do bem durante todo o período de locação. O veículo deverá ser conduzido exclusivamente pelo LOCATÁRIO e pelos condutores adicionais previamente autorizados, devidamente habilitados, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

7.2. O LOCATÁRIO se compromete a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, exceto pelo desgaste natural decorrente do uso regular e dentro do prazo e local estipulados no TERMO DE ADESÃO. O veículo deverá ser entregue limpo e com o nível de combustível igual ao momento da retirada. Caso contrário, serão aplicadas as devidas taxas de limpeza e reabastecimento, conforme tarifário vigente da LOCADORA.

7.3. O LOCATÁRIO deverá, durante o período de locação, estacionar o veículo em locais seguros e devidamente autorizados, evitando deixá-lo exposto a situações que possam comprometer sua integridade, como enchentes, alagamentos, áreas de risco de furtos ou vandalismo. O LOCATÁRIO será integralmente responsável por quaisquer danos ou avarias decorrentes da violação desta obrigação.

7.4. O LOCATÁRIO é obrigado a respeitar o limite de quilometragem contratado, conforme descrito no TERMO DE ADESÃO. Caso o limite seja excedido, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento da taxa de quilometragem adicional, de acordo com o tarifário vigente da LOCADORA. O controle da quilometragem será realizado por meio da leitura do hodômetro no momento da devolução do veículo.

7.5. Em caso de acidente, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro evento danoso, o LOCATÁRIO deverá notificar imediatamente a LOCADORA e providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes, no prazo máximo de 24 horas após o ocorrido. A não comunicação imediata poderá implicar na perda de qualquer cobertura contratada, sendo o LOCATÁRIO responsável por todos os danos resultantes.

7.6. O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de todas as multas e infrações de trânsito que forem registradas durante o período de locação, inclusive aquelas que forem notificadas após a devolução do veículo, desde que correspondam ao período de uso. O LOCATÁRIO deverá reembolsar a LOCADORA por todas as penalidades, taxas e custos administrativos incorridos, conforme o tarifário de gestão de multas.

7.7. O LOCATÁRIO se compromete a não utilizar o veículo para fins comerciais ou de transporte remunerado de passageiros ou carga, salvo quando expressamente autorizado pela LOCADORA, mediante a inclusão dessa atividade no TERMO DE ADESÃO. É vedado o uso do veículo em competições, testes de desempenho, transporte de produtos inflamáveis ou perigosos, bem como em atividades ilícitas ou não permitidas pela legislação vigente.

7.8. É obrigação do LOCATÁRIO não modificar ou alterar quaisquer características do veículo locado, incluindo, mas não se limitando a: instalação de acessórios,

alterações mecânicas ou estéticas, sem a autorização prévia e por escrito da LOCADORA. Qualquer modificação não autorizada poderá resultar na cobrança de custos adicionais para o retorno do veículo às suas condições originais, bem como no cancelamento de proteções contratadas.

7.9. O LOCATÁRIO deverá manter o veículo sempre abastecido com o tipo de combustível adequado especificado pelo fabricante, sob pena de ser responsabilizado por danos decorrentes do uso inadequado de combustíveis. Além disso, o LOCATÁRIO compromete-se a observar as condições de funcionamento do veículo, como níveis de óleo, líquido de arrefecimento, e alertas do painel de controle, reportando imediatamente à LOCADORA qualquer sinal de mau funcionamento ou avaria.

7.10. O LOCATÁRIO se compromete a devolver o veículo no prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO. Caso a devolução não ocorra na data prevista, sem a devida comunicação e autorização da LOCADORA, será aplicada a cobrança de diárias adicionais, além de eventuais penalidades previstas no contrato, sendo configurada a retenção indevida do veículo, sujeitando o LOCATÁRIO a medidas legais.

7.11. O LOCATÁRIO não poderá utilizar o veículo fora das fronteiras do território nacional. Caso o veículo seja conduzido em território estrangeiro sem permissão, o LOCATÁRIO será integralmente responsável por todos os danos, avarias, multas, apreensões e outros custos que possam resultar do uso indevido, além de perder o direito a qualquer cobertura contratada.

7.12. É responsabilidade do LOCATÁRIO comunicar à LOCADORA qualquer defeito ou problema no veículo, especialmente relacionados ao hodômetro, painel de controle ou outros dispositivos que possam afetar o cálculo de quilometragem e o controle do uso do veículo. O LOCATÁRIO deverá seguir as orientações da LOCADORA para realizar o reparo em uma oficina autorizada, sob pena de ser responsabilizado pelos danos causados pela demora ou negligência em informar o problema.

7.13. O LOCATÁRIO será responsável por qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros em decorrência de uso indevido, imperícia, negligência ou imprudência, arcando com os custos de reparação e indenização, mesmo que tenha contratado a proteção de risco, uma vez que o uso inadequado invalida a cobertura.

7.14. No caso de avarias no veículo, o LOCATÁRIO deverá informar a LOCADORA e, sempre que solicitado, entregar o veículo em uma oficina indicada pela LOCADORA para avaliação e reparo. O LOCATÁRIO não poderá, sob qualquer circunstância, autorizar reparos por conta própria ou em oficinas não credenciadas, salvo autorização expressa da LOCADORA. A negligência nessa comunicação poderá resultar na cobrança dos custos totais do reparo.

7.15. O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em condições adequadas de uso, respeitando as revisões programadas, quando aplicáveis, e realizar paradas para inspeção sempre que necessário. Caso o veículo atinja o prazo de revisão durante o período de locação, o LOCATÁRIO será responsável por comunicar a LOCADORA para o agendamento do serviço, sob pena de ser responsabilizado pelos danos resultantes da não realização das revisões obrigatórias.

7.16. O LOCATÁRIO é obrigado a seguir as instruções fornecidas pela LOCADORA em caso de pane, avaria mecânica ou acidente, inclusive no que diz respeito ao acionamento da assistência técnica, serviço de guincho ou demais procedimentos indicados. O LOCATÁRIO será responsável por todos os danos causados pela não observância das instruções fornecidas.

7.17. Qualquer condutor adicional autorizado pelo LOCATÁRIO deverá ser previamente identificado e aprovado pela LOCADORA, mediante apresentação de documentos de habilitação válidos. O LOCATÁRIO será responsável solidário por todas as ações do condutor adicional, inclusive no que tange a multas, avarias e uso indevido do veículo.

7.18. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, emprestar ou ceder o uso do veículo a terceiros que não estejam expressamente autorizados no TERMO DE ADESÃO, sob pena de cancelamento imediato do contrato e aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de medidas judiciais que a LOCADORA possa adotar para a recuperação do bem.

7.19. O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de todas as despesas relacionadas ao uso do veículo, incluindo pedágios, estacionamento, multas de trânsito, custos de reabastecimento e outras taxas associadas à sua utilização. A LOCADORA poderá cobrar essas despesas diretamente do cartão de crédito fornecido pelo LOCATÁRIO ou emitir boletos de cobrança para quitação.

7.20. Em caso de perda, furto ou roubo de qualquer item do veículo, como chave, documentos ou acessórios, o LOCATÁRIO será responsável pelos custos de reposição, bem como pelas eventuais despesas administrativas relacionadas ao bloqueio de chaves e documentos.

8. USO INDEVIDO DO VEÍCULO

8.1. Considera-se uso indevido do veículo qualquer utilização que não esteja de acordo com as finalidades previstas neste contrato, com as normas de trânsito vigentes, ou que infrinja qualquer disposição contratual ou legal. O uso indevido do veículo implicará na imediata responsabilidade do LOCATÁRIO por todos os danos e prejuízos resultantes, podendo acarretar a rescisão unilateral do contrato pela LOCADORA, sem prejuízo da aplicação de sanções, multas e indenizações cabíveis.

8.2. Será considerado uso indevido do veículo, entre outras situações, o seguinte:

- a.** Condução por pessoa não autorizada: A utilização do veículo por qualquer pessoa que não esteja previamente identificada e autorizada pela LOCADORA no TERMO DE ADESÃO, mesmo que habilitada, será considerada uso indevido. A responsabilidade por qualquer dano ou infração será do LOCATÁRIO.
- b.** Condução em condições perigosas ou proibidas: Trafegar com o veículo em vias não pavimentadas, áreas alagadas, terrenos off-road, ou em qualquer local de acesso restrito ou proibido pela legislação de trânsito, ou ainda, conduzir o veículo em situações de risco, como excesso de velocidade, sobrecarregar o veículo além de sua capacidade ou dirigir sob a influência de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes.
- c.** Participação em competições ou eventos de alto risco: A utilização do veículo para competições, corridas, rchas, testes de desempenho ou qualquer outro evento que exponha o veículo a risco exacerbado será estritamente proibida. O LOCATÁRIO será inteiramente responsável por todos os danos causados ao veículo, bem como a terceiros, em decorrência de tal conduta.
- d.** Transporte de materiais perigosos: O uso do veículo para o transporte de produtos inflamáveis, corrosivos, explosivos, tóxicos ou outros materiais perigosos, salvo quando autorizado por escrito pela LOCADORA e desde que o veículo esteja devidamente equipado para esse fim.
- e.** Uso para fins ilícitos ou contrários à lei: O veículo não poderá ser utilizado para a prática de atividades ilícitas, imorais ou que infrinjam a legislação penal ou de trânsito vigente. A utilização do veículo em atividades ilegais, como transporte de contrabando, bens roubados, ou drogas ilícitas, será considerada uso indevido e sujeitará o LOCATÁRIO às penalidades previstas, inclusive à responsabilidade por todos os custos decorrentes de apreensão ou confisco do veículo pelas autoridades.
- f.** Desrespeito ao limite territorial: A condução do veículo fora do território permitido, conforme estipulado no TERMO DE ADESÃO, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA, será considerada uso indevido. O LOCATÁRIO será integralmente responsável por todos os danos, multas, e despesas resultantes da condução do veículo fora do território autorizado, além de perder o direito a qualquer proteção contratada.

- g.** Abandono do veículo: Deixar o veículo estacionado em local inadequado, inseguro ou proibido, sem as devidas medidas de segurança, será considerado abandono e uso indevido. Caso o veículo seja danificado, furtado ou vandalizado, o LOCATÁRIO será integralmente responsável pelos danos e custos de reparação.

8.3. O LOCATÁRIO será responsável pelos danos causados ao veículo e a terceiros decorrentes do uso indevido, mesmo que tenha contratado alguma proteção adicional, uma vez que o uso indevido anula as coberturas previstas no contrato, tornando o LOCATÁRIO integralmente responsável pelos custos de reparação ou substituição do veículo e pelos danos a terceiros.

8.4. Em caso de constatação de uso indevido, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, adotar as seguintes medidas:

- a.** Rescisão imediata do contrato: A LOCADORA poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem direito a devolução dos valores pagos pelo LOCATÁRIO, além de cobrar as penalidades aplicáveis e indenizações por danos causados ao veículo ou a terceiros.
- b.** Bloqueio remoto do veículo: Em veículos equipados com sistema de rastreamento e bloqueio via GPS, a LOCADORA poderá acionar o bloqueio remoto do veículo em caso de uso indevido, especialmente nas situações em que o veículo esteja sendo utilizado fora dos limites territoriais ou em locais de alto risco.
- c.** Ação judicial ou extrajudicial: Caso o uso indevido resulte em apropriação indébita ou na retenção indevida do veículo, a LOCADORA poderá tomar medidas legais imediatas para a recuperação do bem, incluindo a comunicação às autoridades competentes para a busca e apreensão do veículo, sem prejuízo da cobrança de todas as despesas judiciais e extrajudiciais envolvidas.

8.5. O LOCATÁRIO será integralmente responsável pelos custos de qualquer multa, penalidade ou sanção decorrente de uso indevido, além de arcar com os custos de reparação dos danos causados ao veículo ou a terceiros, incluindo lucros cessantes durante o período em que o veículo estiver indisponível para locação.

8.6. Em caso de uso indevido que resulte em perda total do veículo, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento do valor de mercado do veículo, conforme estabelecido na Tabela FIPE vigente à época do evento, além de quaisquer despesas adicionais decorrentes do sinistro.

8.7. Caso o LOCATÁRIO cometa infrações graves ou reincidentes relacionadas ao uso indevido do veículo, a LOCADORA poderá restringir o LOCATÁRIO de futuras locações.

8.8. A não devolução do veículo na data e horário estipulados no TERMO DE ADESÃO, sem a devida comunicação à LOCADORA, também será considerada uso indevido e configurará apropriação indébita, sujeitando o LOCATÁRIO às penalidades

previstas em lei, além da cobrança de diárias adicionais, juros e multa por descumprimento contratual.

8.9. Condução por Condutores Não Autorizados

8.9.1 A condução do veículo locado é restrita ao LOCATÁRIO e aos condutores expressamente autorizados e registrados no TERMO DE ADESÃO. A entrega da direção a qualquer condutor não autorizado constituirá violação contratual.

8.9.2 Em caso de acidente de trânsito envolvendo condutor não autorizado, o LOCATÁRIO será o único responsável por todos os danos causados ao veículo, a terceiros ou a bens públicos e privados, arcando integralmente com os custos de reparação e indenização, sem direito de cobertura pelas proteções contratadas.

8.9.3 O LOCATÁRIO também será responsável por todas as sanções e penalidades impostas pelas autoridades de trânsito, bem como por ações judiciais decorrentes do envolvimento em acidentes ou infrações causadas por condutores não autorizados.

8.10. Acidentes com Envolvimento de Condutores Sob Influência de Substâncias

8.10.1 Caso o condutor do veículo, seja ele o LOCATÁRIO ou condutor autorizado, se envolva em acidente de trânsito estando sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância ilícita, o LOCATÁRIO será integralmente responsável pelos danos causados ao veículo, a terceiros e a bens públicos ou privados.

8.10.2 O LOCATÁRIO isentará a LOCADORA de qualquer responsabilidade civil, penal ou financeira decorrente do uso impróprio do veículo, devendo arcar com todas as custas, multas, indenizações e penalidades que venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

9. VALOR DA LOCAÇÃO, REAJUSTES

9.1. Valor da Locação

9.1.1 O valor da locação do veículo será previamente acordado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, constando no TERMO DE ADESÃO ao contrato. Este valor será determinado de acordo com a categoria do veículo, o período de locação, a quilometragem contratada e os serviços adicionais solicitados.

9.1.2 O valor da locação incluirá os serviços básicos oferecidos pela LOCADORA, como:

- i. Uso do veículo conforme o período estipulado;
- ii. Proteções obrigatórias de acordo com o contrato;
- iii. Assistência técnica e suporte 24 horas, quando aplicável.

9.1.3 Caso o LOCATÁRIO opte por contratar serviços adicionais, como seguros complementares, quilometragem extra ou acessórios, estes deverão ser formalizados e incluídos no TERMO DE ADESÃO, acarretando aumento proporcional do valor da locação.

9.2. Formas de Pagamento

9.2.1 O pagamento do valor total da locação deverá ser realizado pelo LOCATÁRIO conforme as condições acordadas e descritas no TERMO DE ADESÃO. O pagamento poderá ser efetuado por meio de cartão de crédito, débito, transferência bancária, dinheiro ou PIX.

9.2.2 Para locações de longo prazo, o pagamento poderá ser feito em parcelas mensais, conforme previamente acordado entre as partes, sendo que o vencimento ocorrerá na data estipulada no TERMO DE ADESÃO.

9.2.3 A LOCADORA se reserva o direito de exigir pré-autorização ou caução no cartão de crédito do LOCATÁRIO no momento da assinatura do contrato, como garantia para eventuais despesas decorrentes da locação.

9.3. Reajustes

9.3.1 O valor da locação estará sujeito a reajustes periódicos, em conformidade com a legislação aplicável e com base nos índices econômicos de inflação. O índice de reajuste utilizado será o IGPM-FGV, ou outro índice oficial que reflita a variação inflacionária no período, conforme previsto no TERMO DE ADESÃO.

9.3.2 O primeiro reajuste será aplicado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, e os subsequentes ocorrerão anualmente, salvo disposição em contrário. A LOCADORA notificará o LOCATÁRIO por escrito acerca do novo valor reajustado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da aplicação do reajuste.

9.3.3 Caso o índice oficial escolhido seja extinto ou indisponível, as partes acordarão a substituição por outro índice que reflita de maneira adequada a variação dos custos de locação de veículos.

9.4. Ajustes em Função de Alterações no Contrato

9.4.1 Qualquer alteração nas condições do contrato, como extensão do período de locação, mudança de veículo ou contratação de quilometragem adicional, implicará no ajuste proporcional do valor da locação, que será formalizado por aditivo ao TERMO DE ADESÃO.

9.4.2 Caso o LOCATÁRIO decida antecipar a devolução do veículo antes do término do período de locação contratado, a LOCADORA poderá recalcular o valor total da locação com base nas tarifas aplicáveis ao novo período. O LOCATÁRIO será informado previamente sobre o novo valor ajustado.

9.5. Cláusula de Desconto

9.5.1 A LOCADORA poderá oferecer condições especiais e descontos em determinadas épocas ou para locações de longo prazo, conforme campanhas promocionais ou acordos comerciais específicos. Qualquer desconto concedido deverá ser registrado no TERMO DE ADESÃO, não se aplicando automaticamente a renovações ou locações futuras.

9.6. Alterações de Tarifa

9.6.1 A LOCADORA poderá alterar as tarifas de locação a qualquer momento, desde que notifique o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de qualquer alteração. As novas tarifas serão aplicáveis apenas a contratos firmados após a notificação da alteração ou a renovações de contratos em andamento.

9.6.2 Caso o LOCATÁRIO não concorde com o reajuste ou alteração tarifária, terá o direito de rescindir o contrato sem penalidades, desde que comunique a LOCADORA por escrito antes da aplicação das novas tarifas e faça a devolução do veículo em conformidade com o contrato.

10. MULTAS E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Multas por Inadimplência

10.1.1 O não pagamento dos valores acordados no contrato, conforme as datas estabelecidas no TERMO DE ADESÃO, acarretará multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados diariamente até o efetivo pagamento.

10.1.2 O atraso no pagamento também poderá acarretar a suspensão dos serviços oferecidos pela LOCADORA, incluindo coberturas e assistências adicionais contratadas, até que o LOCATÁRIO regularize sua situação financeira.

10.1.3 A LOCADORA poderá optar pela rescisão imediata do contrato em caso de inadimplência superior a 20 (vinte) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos até o momento da rescisão.

10.1.4 Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o LOCATÁRIO se compromete a devolver o veículo imediatamente à sede da LOCADORA. Caso a devolução não ocorra no prazo acordado, o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a realizar o bloqueio remoto do veículo, utilizando dispositivos eletrônicos instalados, além de tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a reintegração de posse.

10.2. Multas por Atraso na Devolução do Veículo

10.2.1 O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo na data e horário estipulados no TERMO DE ADESÃO. O não cumprimento desse prazo acarretará a aplicação de multa contratual por atraso, calculada proporcionalmente ao tempo excedido, conforme o tarifário vigente da LOCADORA.

10.2.2 O atraso superior a 2 (duas) horas após o horário acordado resultará na cobrança de horas extras, até o limite de 6 (seis) horas, após o qual será cobrada uma nova diária integral, conforme valores previstos no contrato.

10.2.3 Caso o veículo não seja devolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do contrato, a LOCADORA poderá considerar a situação como apropriação indébita e tomará as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no contrato.

10.3. Multas por Descumprimento de Cláusulas Contratuais

10.3.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais por parte do LOCATÁRIO resultará na aplicação de multa contratual, conforme valores estipulados no TERMO DE ADESÃO ou tarifário vigente da LOCADORA.

10.3.2 Entre os casos de descumprimento que podem gerar multas estão:

- i. Devolução do veículo em condições diferentes daquelas registradas no Relatório de Vistoria inicial, com danos não considerados desgaste natural;

- ii. Uso do veículo fora das finalidades previstas no contrato;
- iii. Condução do veículo por pessoa não autorizada no TERMO DE ADESÃO;
- iv. Omissão na comunicação de sinistros, avarias ou defeitos mecânicos, conforme estipulado nas cláusulas de inspeção e manutenção;
- v. Desrespeito às limitações de quilometragem contratada sem prévia autorização.

10.4. Multas por Uso Indevido do Veículo

10.4.1 Qualquer uso indevido do veículo, conforme descrito nas cláusulas contratuais, resultará na aplicação de multa, além de eventual responsabilização por perdas e danos. São considerados usos indevidos:

- i. Participação em competições, corridas ou testes automobilísticos;
- ii. Transporte de cargas perigosas, ilícitas ou em desacordo com as normas de trânsito;
- iii. Trafegar por estradas não pavimentadas ou fora de rotas regulares sem autorização da LOCADORA;
- iv. Utilização do veículo para finalidades comerciais ou lucrativas sem consentimento prévio.

10.4.2 O LOCATÁRIO será integralmente responsável por todos os custos decorrentes do uso indevido, incluindo reparos ao veículo, indenizações a terceiros e multas aplicadas pelas autoridades competentes.

10.5. Penalidades por Alteração Não Autorizada no Contrato

10.5.1 O contrato de locação só poderá ser alterado mediante aditivo formal e assinado pelas partes. Qualquer alteração não autorizada, como a extensão do período de locação ou a mudança de veículo sem prévia comunicação à LOCADORA, resultará na aplicação de multa contratual, além de eventuais custos administrativos e judiciais.

10.5.2 O LOCATÁRIO será responsável por todas as despesas adicionais decorrentes da alteração não autorizada, incluindo as diárias correspondentes ao período excedente de uso, conforme valores estipulados no tarifário vigente.

10.6. Multas Relacionadas à Inspeção e Manutenção

10.6.1 O LOCATÁRIO se compromete a realizar as inspeções periódicas solicitadas pela LOCADORA, especialmente em contratos de longa duração. A não realização dessas inspeções no prazo estipulado poderá resultar na aplicação de multa contratual, além da suspensão de eventuais proteções contratadas.

10.6.2 Em caso de devolução do veículo com problemas mecânicos ou avarias causadas por negligência na manutenção durante o período de locação, o LOCATÁRIO será responsável pelos custos de reparo, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

10.7. Penalidades em Caso de Rescisão Antecipada

10.7.1 Caso o LOCATÁRIO opte por rescindir o contrato antecipadamente, sem justa causa, será aplicada uma multa proporcional ao período restante da locação, conforme estipulado no TERMO DE ADESÃO. O valor da multa será calculado com base nas diárias acordadas para o período originalmente contratado.

10.7.2 Se a rescisão ocorrer por descumprimento contratual do LOCATÁRIO, a LOCADORA terá o direito de aplicar a multa integral prevista no contrato, além de exigir a devolução imediata do veículo e a compensação por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da rescisão.

10.8. Apropriação Indébita e Consequências

10.8.1 O não cumprimento das disposições relacionadas à devolução do veículo, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, poderá ser interpretado como apropriação indébita. Nessa hipótese, a LOCADORA se reserva o direito de tomar medidas legais, incluindo o acionamento das autoridades competentes para a busca e apreensão do veículo.

10.8.2 Além das sanções penais, o LOCATÁRIO será multado e responsabilizado pelos custos de recuperação do veículo, incluindo taxas administrativas, honorários advocatícios e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pela LOCADORA.

10.9. Entrega a Terceiros Não Autorizados

10.9.1 O LOCATÁRIO está expressamente proibido de ceder, sublocar, ou entregar o veículo locado a qualquer terceiro que não esteja previamente autorizado no TERMO DE ADESÃO.

10.9.2 Caso o LOCATÁRIO entregue o veículo a terceiros não autorizados ou ceda a direção do veículo a pessoa não habilitada, e esta pessoa se envolva em qualquer tipo de acidente de trânsito ou conduta ilícita, o LOCATÁRIO será o único responsável por todos os danos causados ao veículo, a terceiros ou a bens públicos e privados, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.9.3 A entrega do veículo a terceiros sem autorização formal configurará violação contratual grave e poderá ser caracterizada como apropriação indébita ou estelionato, conforme o artigo 171 do Código Penal. Em caso de comprovação de dolo ou fraude, a LOCADORA poderá acionar as autoridades competentes para a busca e apreensão do veículo, bem como para a adoção de medidas criminais cabíveis contra o LOCATÁRIO.

10.10. Uso do Veículo para Prática de Atos Ilícitos

10.10.1 O veículo locado não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado para a prática de atividades ilícitas, tais como transporte de mercadorias roubadas, contrabando, tráfico de drogas, ou qualquer outro tipo de crime.

10.10.2 O LOCATÁRIO será integralmente responsável por qualquer consequência decorrente do uso indevido do veículo, incluindo responsabilidade criminal por atos ilícitos praticados durante o período de locação, isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades legais e obrigando-se a arcar com todos os prejuízos, danos e penalidades impostas pelas autoridades competentes.

11. GARANTIA DE PAGAMENTO

11.1. Pré-Autorização em Cartão de Crédito

11.1.1 No ato da locação, a LOCADORA poderá exigir do LOCATÁRIO a pré-autorização de um valor no cartão de crédito como garantia de pagamento, destinado a cobrir eventuais custos relacionados à locação do veículo, tais como danos, multas, reabastecimento, e outras despesas previstas no contrato.

11.1.2 O valor da pré-autorização será proporcional ao tipo de veículo locado, à duração do contrato e às proteções contratadas, sendo previamente acordado e registrado no TERMO DE ADESÃO.

11.1.3 A pré-autorização não será considerada pagamento efetivo, mas uma reserva de crédito que será utilizada pela LOCADORA em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do LOCATÁRIO.

11.2. Uso da Garantia de Pagamento

11.4.1 A LOCADORA poderá utilizar os valores retidos em pré-autorização, para a cobertura de quaisquer despesas decorrentes de danos, avarias, multas, reabastecimento, taxas administrativas ou quaisquer outras obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO durante o período de locação.

11.4.2 Qualquer valor utilizado pela LOCADORA a título de garantia será comunicado ao LOCATÁRIO por escrito, detalhando as despesas e justificativas para a utilização da garantia.

11.4.3 Caso os valores bloqueados ou depositados a título de garantia não sejam suficientes para cobrir os custos devidos, o LOCATÁRIO será notificado para realizar o pagamento complementar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

11.5. Restituição da Garantia

11.5.1 Se, ao término do contrato, não houver qualquer débito pendente, a LOCADORA restituirá integralmente ao LOCATÁRIO os valores bloqueados ou depositados a título de garantia.

11.5.2 A restituição será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a devolução do veículo e a realização da inspeção final, salvo em caso de pendências a serem apuradas, como multas de trânsito ou avarias que necessitem de avaliação técnica.

11.5.3 Em caso de cancelamento ou estorno da pré-autorização, a restituição do saldo bloqueado estará sujeito ao prazo definido pela administradora do cartão de crédito, não havendo neste caso interferência por parte da locadora.

11.6. Renovação ou Extensão do Contrato

11.6.1 Em casos de renovação ou extensão do contrato de locação, a LOCADORA poderá solicitar um novo valor de pré-autorização ou caução, proporcional ao período adicional de locação e às condições acordadas entre as partes.

11.6.2 A renovação do contrato sem a atualização da garantia de pagamento poderá resultar na suspensão dos serviços de locação ou das proteções contratadas, até que o LOCATÁRIO regularize as garantias exigidas pela LOCADORA.

11.7. Consequências da Inadimplência

11.7.1 O não pagamento de quaisquer valores devidos no término do contrato ou a não reposição das garantias solicitadas dará à LOCADORA o direito de utilizar os mecanismos legais de cobrança, incluindo o protesto de títulos, a negativação do nome do LOCATÁRIO junto aos órgãos de proteção ao crédito, e a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

11.7.2 Em caso de inadimplência, o LOCATÁRIO também será responsável pelos honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos.

11.8. Responsabilidade Solidária

11.8.1 Caso o contrato de locação envolva mais de um LOCATÁRIO ou a presença de condutores adicionais, todos os signatários serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contratuais, inclusive pelo pagamento de qualquer valor devido e pelo cumprimento das garantias estabelecidas neste contrato.

11.8.2 A LOCADORA poderá acionar qualquer um dos signatários do contrato para o cumprimento das obrigações financeiras, independente de quem tenha causado o dano ou a infração.

12. MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

12.1. O LOCATÁRIO será responsável por todas as multas, infrações de trânsito e penalidades aplicadas ao veículo durante o período de locação, independentemente de quem esteja conduzindo o veículo no momento da infração. Essa responsabilidade inclui o pagamento integral das multas, taxas administrativas e quaisquer outros encargos decorrentes da infração, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

12.2. A LOCADORA notificará o LOCATÁRIO sobre qualquer multa ou infração de trânsito registrada durante o período de locação assim que receber a comunicação oficial do órgão competente. A notificação será enviada para o endereço físico, e-mail ou telefone informado no TERMO DE ADESÃO, no prazo máximo de 10 dias úteis após a LOCADORA ser formalmente notificada.

12.3. Para cada infração de trânsito registrada, a LOCADORA cobrará uma taxa administrativa pelo processamento e gestão da multa, conforme estabelecido no tarifário vigente. Esta taxa será acrescida ao valor da multa e cobrada diretamente do LOCATÁRIO, que será informado previamente sobre o valor total a ser debitado.

12.4. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a realizar a cobrança automática das multas de trânsito e respectivas taxas administrativas no cartão de crédito fornecido no momento da locação, ou a emitir boleto bancário com vencimento de até 7 dias após a notificação da infração. Caso o LOCATÁRIO não efetue o pagamento no prazo estipulado, a LOCADORA poderá tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a recuperação dos valores.

12.5. O LOCATÁRIO tem o direito de recorrer da multa diretamente aos órgãos competentes, porém, o pagamento da multa e das taxas administrativas à LOCADORA deverá ser feito de imediato, conforme descrito nas cláusulas anteriores. Caso o recurso seja aceito e a multa cancelada, a LOCADORA se compromete a reembolsar o valor da multa ao LOCATÁRIO no prazo de até 30 dias após a comprovação do cancelamento da infração.

12.6. O LOCATÁRIO será responsável por fornecer à LOCADORA, dentro do prazo estipulado, todas as informações necessárias para a identificação do condutor responsável pela infração, sempre que solicitado. Caso o LOCATÁRIO não apresente as informações exigidas no prazo estipulado pela LOCADORA, ele assumirá integralmente a responsabilidade pela multa, independentemente de quem estava dirigindo o veículo no momento da infração.

12.7. A LOCADORA poderá recusar a indicação de condutor caso este não esteja devidamente autorizado no TERMO DE ADESÃO ou não tenha cumprido os requisitos legais para a condução do veículo. Nessa hipótese, o LOCATÁRIO assumirá integralmente a responsabilidade pela infração cometida.

12.8. Em caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes devido a infração cometida pelo LOCATÁRIO ou por qualquer condutor autorizado, todas as despesas com remoção, estadias em pátios de apreensão e quaisquer multas e penalidades aplicadas serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO. A

LOCADORA não se responsabiliza pela disponibilização de outro veículo enquanto o veículo locado estiver apreendido.

12.9. O LOCATÁRIO concorda que o não pagamento de multas e encargos poderá resultar na suspensão de futuras locações, bem como na inclusão de seu nome em cadastros de inadimplência e protestos, conforme a legislação vigente. A LOCADORA poderá, ainda, rescindir imediatamente o contrato de locação em caso de reincidência de inadimplência no pagamento de multas.

12.10. O LOCATÁRIO será integralmente responsável por quaisquer infrações cometidas fora do território nacional, quando expressamente autorizado a conduzir o veículo em países estrangeiros. Qualquer multa ou penalidade resultante da condução do veículo em tais locais deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, conforme as regras e valores estabelecidos pelas autoridades locais, sem qualquer responsabilidade da LOCADORA em intermediar o pagamento ou recorrer dessas penalidades.

12.11. Em caso de fraude ou tentativa de fraude na tentativa de evitar o pagamento de multas de trânsito, ou de omitir a responsabilidade de infrações cometidas, a LOCADORA poderá rescindir imediatamente o contrato de locação, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a recuperação dos valores devidos, além de aplicar as penalidades previstas neste contrato.

12.12. A LOCADORA compromete-se a fornecer ao LOCATÁRIO todas as informações referentes às multas e infrações de trânsito no prazo mais curto possível, permitindo que o LOCATÁRIO tenha tempo hábil para recorrer, se assim desejar. A LOCADORA também se compromete a manter transparência e clareza em todas as cobranças relativas às infrações de trânsito.

12.13. Caso a multa ou infração seja decorrente de problemas mecânicos ou administrativos do veículo, como documentação em atraso ou falha de equipamentos de fábrica, a LOCADORA será responsável pelo pagamento das penalidades e pelo reembolso ao LOCATÁRIO, caso este já tenha arcado com os custos.

12.14. A LOCADORA poderá incluir cláusulas específicas no TERMO DE ADESÃO para infrações recorrentes, como excesso de velocidade ou estacionamento em locais proibidos, determinando que o LOCATÁRIO arque com valores adicionais em caso de comportamento recorrente. Isso visa garantir o correto uso do veículo e a preservação das normas de trânsito.

13. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE MULTAS

13.1. Ao assinar este contrato de locação de veículos, o LOCATÁRIO autoriza expressamente a LOCADORA a tomar todas as providências necessárias para o pagamento e gerenciamento de multas de trânsito, penalidades ou quaisquer encargos decorrentes de infrações cometidas durante o período de locação, incluindo a cobrança direta dos valores no cartão de crédito fornecido ou via emissão de boletos bancários.

13.2. O LOCATÁRIO reconhece e aceita sua integral responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo locado, sendo obrigado a arcar com todos os custos relacionados a multas, taxas administrativas, despesas judiciais e extrajudiciais, bem como qualquer outro encargo derivado de penalidades impostas pelas autoridades competentes. Isso inclui penalidades aplicadas ao próprio LOCATÁRIO ou a quaisquer condutores adicionais autorizados.

13.3. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a acessar, em nome do LOCATÁRIO, os sistemas de gestão de multas disponibilizados pelos órgãos de trânsito ou terceiros contratados, com o objetivo de consultar, registrar e processar as infrações e penalidades eventualmente associadas ao veículo locado durante o período de vigência do contrato.

13.4. No caso de infrações de trânsito que exigem a identificação do condutor, o LOCATÁRIO compromete-se a fornecer as informações completas e precisas sobre o responsável pela condução no momento da infração, no prazo estipulado pela LOCADORA ou pelo órgão de trânsito competente. Caso o LOCATÁRIO não forneça tais informações no prazo determinado, ele assumirá automaticamente a responsabilidade pela infração e os custos decorrentes.

13.5. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a efetuar a cobrança automática das multas de trânsito e respectivas taxas administrativas, seja por débito em cartão de crédito, cobrança via boleto bancário ou outro meio de pagamento, conforme as informações fornecidas no TERMO DE ADESÃO. A LOCADORA se compromete a notificar o LOCATÁRIO, por e-mail, telefone ou correspondência, sobre as infrações registradas e os valores a serem cobrados.

13.6. O LOCATÁRIO tem o direito de recorrer das multas de trânsito junto aos órgãos competentes, porém, o pagamento das infrações deverá ser efetuado à LOCADORA no prazo estipulado, a fim de evitar a imposição de encargos adicionais. Se o recurso for aceito e a multa for cancelada, a LOCADORA se compromete a reembolsar o LOCATÁRIO em até 30 dias após a confirmação do cancelamento da penalidade.

13.7. Em casos de multa gravíssima ou infração que resulte na apreensão ou retenção do veículo, o LOCATÁRIO será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a: taxas de remoção e estadia em pátios de apreensão, além dos custos administrativos envolvidos. A LOCADORA não será obrigada a fornecer um veículo substituto nesses casos, ficando a cargo do LOCATÁRIO todas as providências para a regularização da situação.

13.8. O LOCATÁRIO declara estar ciente de que a não observância das normas de trânsito pode resultar em infrações e penalidades severas, incluindo a perda de benefícios ou de proteções contratuais, e autoriza a LOCADORA a suspender quaisquer direitos ou serviços adicionais contratados em caso de inadimplência no pagamento de multas.

13.9. O LOCATÁRIO também reconhece que, em casos de reincidência de infrações graves, a LOCADORA poderá rescindir o contrato de locação de forma unilateral e imediata, sem prejuízo das multas e encargos contratuais. Infrações que envolvam direção perigosa, consumo de álcool ou substâncias ilícitas, e excesso de velocidade superior a 50% do limite permitido, serão tratadas com especial rigor, podendo resultar na suspensão de futuras locações.

13.10. O LOCATÁRIO autoriza expressamente a LOCADORA a repassar seus dados pessoais e do veículo locado aos órgãos de trânsito e empresas gestoras de multas, sempre que necessário, para que seja realizada a devida identificação do condutor e para garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis às infrações de trânsito.

13.11. No caso de inadimplência quanto ao pagamento de multas e penalidades, a LOCADORA poderá registrar o LOCATÁRIO nos serviços de proteção ao crédito e tomar as medidas judiciais cabíveis para a recuperação dos valores devidos, acrescidos de juros, multas e taxas de cobrança, conforme o tarifário vigente.

13.12. O LOCATÁRIO se compromete a manter seus dados de contato atualizados junto à LOCADORA, para que seja possível o envio das notificações referentes às multas e infrações de trânsito. A LOCADORA não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou problemas decorrentes de falta de comunicação, caso os dados de contato não estejam corretos ou atualizados.

13.13. Este TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE MULTAS faz parte integrante do contrato de locação de veículos e vincula o LOCATÁRIO a todas as suas disposições, sendo sua assinatura, no contrato principal ou de forma eletrônica, suficiente para a validação deste instrumento.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A LOCADORA se compromete a tratar todos os dados pessoais e sensíveis do LOCATÁRIO em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a privacidade, segurança e confidencialidade das informações fornecidas, desde a coleta até o término do contrato, incluindo a eliminação ou arquivamento seguro dos dados.

14.2. O tratamento de dados pessoais pelo presente contrato inclui a coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação dos dados necessários para a execução das atividades relacionadas à locação de veículos. O LOCATÁRIO autoriza expressamente o tratamento de seus dados pessoais com a finalidade de:

- a. Identificação e verificação da autenticidade do LOCATÁRIO e condutores adicionais;
- b. Avaliação de crédito, histórico financeiro e cumprimento de obrigações contratuais;
- c. Comunicação com o LOCATÁRIO para assuntos relacionados ao contrato, incluindo cobranças, notificações de multas, e demais temas relevantes à locação;
- d. Cumprimento das obrigações legais e regulatórias impostas por órgãos governamentais e autoridades competentes;
- e. Realização de ações judiciais ou administrativas, se necessário, para a proteção dos interesses da LOCADORA.

14.3. Os dados pessoais que poderão ser coletados incluem, mas não se limitam a:

- a. Nome completo, data de nascimento, CPF e RG;
- b. Dados de contato, como endereço, telefone, e-mail e número de WhatsApp;
- c. Dados de habilitação, incluindo a imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d. Informações bancárias, cartões de crédito e dados financeiros utilizados para pagamento e pré-autorização;
- e. Informações de renda, histórico de crédito e registros de pontuação, quando aplicável;
- f. Histórico de locações anteriores e registros de comportamento do LOCATÁRIO enquanto cliente da LOCADORA.

14.4. O LOCATÁRIO reconhece e consente que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com:

- a. Empresas terceirizadas que prestem serviços de apoio à LOCADORA, incluindo, mas não se limitando a; processadoras de pagamentos, serviços de gestão de multas, seguradoras, e empresas de recuperação de crédito;
- b. Órgãos de trânsito e autoridades governamentais competentes para fins de cumprimento de obrigações legais, como a identificação do condutor responsável por infrações de trânsito;
- c. Escritórios de advocacia ou serviços jurídicos, caso seja necessário o ajuizamento de ações judiciais ou procedimentos administrativos para garantir os direitos da LOCADORA.

14.5. A LOCADORA se compromete a aplicar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais do LOCATÁRIO contra acessos não autorizados, perda acidental, divulgação indevida, destruição ou alteração. Tais medidas incluirão, entre outros:

- a. Uso de sistemas de criptografia e autenticação para garantir a confidencialidade das informações;
- b. Adoção de políticas internas de segurança da informação e treinamento dos funcionários;
- c. Monitoramento contínuo dos sistemas para prevenção e detecção de eventuais violações de segurança.

14.6. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais do LOCATÁRIO, a LOCADORA se compromete a comunicar imediatamente o LOCATÁRIO e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme determina o artigo 48 da LGPD, especificando os riscos envolvidos e as medidas tomadas para mitigar o impacto.

14.7. O LOCATÁRIO tem o direito de solicitar, a qualquer momento, o acesso, correção, atualização, ou exclusão de seus dados pessoais tratados pela LOCADORA. Tais solicitações deverão ser enviadas por escrito ao canal de atendimento da LOCADORA, que responderá dentro dos prazos estabelecidos pela LGPD. Caso a solicitação envolva a exclusão de dados essenciais para a execução do contrato, o LOCATÁRIO será informado sobre as consequências, incluindo a eventual rescisão contratual.

14.8. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, quando este for a base legal para tal atividade, sem prejuízo da validade dos tratamentos realizados até o momento da revogação. A revogação deverá ser solicitada por meio de comunicação formal à LOCADORA. Caso a revogação do consentimento comprometa a continuidade do contrato, a LOCADORA poderá rescindir o contrato sem ônus adicional para as partes.

14.9. A LOCADORA se compromete a manter os dados pessoais do LOCATÁRIO armazenados apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades contratuais ou para o atendimento às obrigações legais e regulatórias. Após o término da relação contratual, os dados serão eliminados ou mantidos em arquivo seguro, conforme as disposições legais vigentes.

14.10. O LOCATÁRIO declara estar ciente de que, para a execução do contrato de locação, o veículo poderá ser equipado com sistemas de rastreamento por GPS e telemetria, os quais coletam informações sobre a localização e o uso do veículo durante o período de locação. As informações coletadas por esses sistemas serão utilizadas exclusivamente para:

- a. Garantir a segurança do veículo e do LOCATÁRIO;
- b. Monitorar o cumprimento das condições de uso previstas no contrato;
- c. Auxiliar em situações de emergência, como furtos ou acidentes;
- d. Fornecer dados para resolução de disputas contratuais, caso necessário.

14.11. A LOCADORA não compartilhará as informações coletadas pelos sistemas de rastreamento e telemetria com terceiros, exceto em casos de cumprimento de ordens judiciais ou solicitação de autoridades policiais, ou quando necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

14.12. Qualquer alteração nas finalidades para o tratamento de dados pessoais do LOCATÁRIO deverá ser previamente comunicada, garantindo o direito do LOCATÁRIO de se desejar, manifestar sua discordância e revogar o consentimento para o novo uso proposto.

14.13. O LOCATÁRIO autoriza o uso de seus dados pessoais para fins de marketing e comunicação pela LOCADORA, podendo incluir o envio de ofertas, promoções e outras comunicações relevantes, desde que respeitados os direitos do LOCATÁRIO conforme a LGPD. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, optar por não receber mais essas comunicações, mediante solicitação por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela LOCADORA.

14.14. Este capítulo sobre a proteção de dados faz parte integrante do contrato de locação de veículos e vincula as partes às suas disposições. A assinatura do contrato principal ou de forma eletrônica pelo LOCATÁRIO constitui consentimento expresso para o tratamento de seus dados conforme as cláusulas acima descritas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integração do Contrato: O presente contrato, juntamente com o TERMO DE ADESÃO e demais documentos acessórios assinados pelas partes, constitui o acordo integral entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, substituindo qualquer outro entendimento ou comunicação prévia entre as partes que não tenha sido formalizada por escrito. Qualquer alteração ou modificação deste contrato só será válida se feita por escrito e assinada por ambas as partes.

15.2. Divisibilidade das Cláusulas: Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida ou ineficaz por decisão judicial ou administrativa definitiva, tal invalidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições do contrato, que continuarão em pleno vigor e efeito. As partes comprometem-se a substituir a disposição considerada inválida por outra que atenda à mesma finalidade, respeitando o equilíbrio original entre as obrigações das partes.

15.3. Força Maior: As partes não serão responsáveis pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato em casos de força maior ou caso fortuito, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro. A parte que alegar a ocorrência de força maior ou caso fortuito deverá notificar a outra parte imediatamente, detalhando as circunstâncias e tomando todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos decorrentes da situação. Persistindo o evento por período superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do contrato, sem ônus adicional.

15.4. Cessão e Transferência de Direitos: O LOCATÁRIO não poderá ceder, transferir ou sublocar o veículo locado, nem quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A LOCADORA, por sua vez, poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações contratuais, mediante comunicação prévia ao LOCATÁRIO, desde que tal cessão não afete as condições originais do contrato.

15.5. Notificações e Comunicações: Todas as notificações, comunicações e solicitações entre as partes, relacionadas a este contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços de e-mail ou correspondência fornecidos no TERMO DE ADESÃO. As comunicações eletrônicas terão a mesma validade das correspondências físicas, desde que recebidas pelo destinatário, sendo responsabilidade das partes manter seus dados de contato atualizados.

15.6. Tolerância e Renúncia: A eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não constituirá renúncia ou novação, permanecendo a parte tolerante com o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações, a qualquer momento, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.7. Conduta e Responsabilidade do LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO compromete-se a conduzir o veículo em conformidade com as leis de trânsito e as disposições contratuais, respeitando as normas de segurança e manutenção do veículo. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros, decorrentes do uso imprudente ou inadequado, será integralmente do LOCATÁRIO,

mesmo quando houver a contratação de cobertura de risco, conforme as limitações estipuladas no contrato.

15.8. Devolução do Veículo: O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo à LOCADORA nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. O não cumprimento dessa obrigação implicará na cobrança de taxas adicionais para reparos, limpeza e outras providências necessárias à regularização do veículo, conforme o tarifário vigente.

15.9. Modificações das Condições Gerais: A LOCADORA reserva-se o direito de modificar, a qualquer momento, as condições gerais de locação, incluindo valores, tarifas, procedimentos e outras disposições deste contrato, mediante comunicação prévia ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As alterações só serão aplicáveis aos contratos vigentes se houver expressa anuência do LOCATÁRIO, não afetando os contratos já encerrados.

15.10. Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais: As partes reconhecem que todas as disposições relacionadas ao tratamento de dados pessoais seguem as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme detalhado no tópico específico deste contrato. O LOCATÁRIO compromete-se a seguir as políticas de privacidade da LOCADORA e autoriza o tratamento de seus dados pessoais conforme as finalidades descritas no contrato.

15.11. Meios Eletrônicos de Contratação: As partes concordam que o presente contrato poderá ser celebrado por meio eletrônico, utilizando sistemas de assinatura digital ou eletrônica que garantam a autenticidade e integridade das assinaturas, conforme previsto na legislação vigente. O uso de assinaturas eletrônicas será equiparado ao uso de assinaturas físicas, para todos os efeitos legais, desde que cumpridas as exigências formais.

15.12. Período de Retenção de Documentos: A LOCADORA compromete-se a manter em seu arquivo todos os documentos relacionados à locação por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando a integridade e disponibilidade de tais documentos para consulta ou auditoria, caso necessário. Após esse período, os documentos poderão ser descartados, desde que não haja litígios ou exigências legais pendentes.

15.13. Recuperação Judicial ou Extrajudicial: Em caso de inadimplência do LOCATÁRIO quanto às obrigações contratuais, a LOCADORA poderá adotar todas as medidas necessárias para a recuperação dos valores devidos, seja por meio de ação judicial ou extrajudicial, incluindo protestos, negativação do nome do LOCATÁRIO em órgãos de proteção ao crédito e demais mecanismos permitidos pela legislação.

15.14. Rescisão Contratual: A rescisão deste contrato poderá ocorrer de forma automática em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas, sem a necessidade de notificação prévia. A rescisão não exime o LOCATÁRIO do pagamento de valores pendentes, incluindo multas, taxas de reparo e qualquer outra obrigação prevista no contrato.

15.16. Equipamento de Rastreamento: A locadora poderá utilizar dispositivos de telemetria ou rastreamento nos veículos alugados, com o objetivo de monitorar a localização e o uso do veículo. Esses dispositivos podem ser usados para fins de segurança e em casos de inadimplência ou apropriação indevida. Em situações de inadimplência ou uso indevido, a locadora poderá bloquear o veículo remotamente e adotar medidas para reintegração de posse.

16. POLÍTICA DE CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO

16.1. Cancelamento do Contrato

16.1.1 O LOCATÁRIO poderá solicitar o cancelamento do contrato de locação a qualquer momento, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previstos para a retirada do veículo.

16.1.2 Se o LOCATÁRIO optar por cancelar o contrato após a retirada do veículo, o valor proporcional aos dias não utilizados não será reembolsado, exceto nos casos em que houver expressa previsão de reembolso no TERMO DE ADESÃO ou em campanhas promocionais específicas. A LOCADORA poderá também aplicar uma taxa de devolução antecipada, conforme estipulado em contrato.

16.2. Alteração do Período de Locação

16.2.1 O LOCATÁRIO poderá solicitar a alteração do período de locação, estendendo ou reduzindo o prazo inicialmente contratado, desde que a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de devolução original.

16.2.2 No caso de extensão do período de locação, a LOCADORA verificará a disponibilidade do veículo e, se possível, efetuará a prorrogação, mediante o ajuste proporcional no valor total da locação. Esse ajuste será calculado com base na tabela de tarifas vigente no momento da prorrogação e registrado em aditivo ao TERMO DE ADESÃO.

16.2.3 Em caso de solicitação para redução do período de locação após a retirada do veículo, o LOCATÁRIO não terá direito ao reembolso proporcional, salvo disposição em contrário no TERMO DE ADESÃO ou em acordo expresso com a LOCADORA.

16.3. Alteração de Veículo

16.3.1 O LOCATÁRIO poderá solicitar a troca do veículo locado por outro de categoria superior ou inferior, mediante disponibilidade e ajuste no valor da locação.

16.3.2 Caso a troca seja por um veículo de categoria superior, o LOCATÁRIO deverá arcar com a diferença de valores entre as categorias. Se a troca for para uma categoria inferior, o LOCATÁRIO poderá ser reembolsado proporcionalmente, conforme os valores previstos na tabela de tarifas da LOCADORA.

16.3.3 A alteração de veículo somente poderá ser realizada mediante inspeção do veículo inicialmente locado, com a verificação de eventuais danos e a conclusão de novo Relatório de Vistoria.

16.4. Alteração de Condutores

16.4.1 O LOCATÁRIO poderá solicitar a inclusão ou substituição de condutores adicionais durante o período de locação, desde que os novos condutores atendam aos requisitos estabelecidos no contrato, como idade mínima, habilitação válida e aceitação pela seguradora, quando aplicável.

16.4.2 A inclusão de novos condutores poderá acarretar a cobrança de taxas adicionais, conforme previsto no TERMO DE ADESÃO e na tabela de tarifas da LOCADORA.

16.4.3 A responsabilidade pelos atos do condutor adicional será solidária com o LOCATÁRIO, sendo ambos responsáveis por quaisquer infrações ou danos causados ao veículo durante o período de locação.

16.5. Alteração de Quilometragem Contratada

16.5.1 O LOCATÁRIO poderá solicitar a alteração da quilometragem previamente contratada, desde que a solicitação seja feita antes de exceder o limite estipulado no TERMO DE ADESÃO.

16.5.2 A alteração da quilometragem resultará em ajuste do valor da locação, com a aplicação das tarifas vigentes para quilometragem adicional ou reduzida. Se o LOCATÁRIO exceder o limite de quilometragem contratado sem solicitar ajuste, será cobrada a taxa de quilometragem excedente conforme os valores estabelecidos pela LOCADORA.

16.6. Restrições à Alteração do Contrato

16.6.1 A LOCADORA se reserva o direito de negar solicitações de alteração do contrato que envolvam:

- i. Extensão do período de locação em caso de indisponibilidade do veículo;
- ii. Solicitações que impliquem na violação das regras contratuais, como troca de veículo para atividades não permitidas ou inclusão de condutores não habilitados;
- iii. Mudanças que coloquem em risco a integridade do veículo ou o cumprimento das condições de uso estabelecidas.

16.6.2 Qualquer alteração que não tenha sido formalmente acordada entre as partes será considerada inválida e poderá resultar na rescisão do contrato por descumprimento, com aplicação das penalidades previstas.

16.7. Consequências do Cancelamento ou Alteração

16.7.1 Caso o cancelamento ou a alteração do contrato acarrete custos adicionais para a LOCADORA, como despesas com reavaliação do veículo, ajustes contratuais ou perda de receita, esses custos poderão ser repassados ao LOCATÁRIO.

16.7.2 O LOCATÁRIO será notificado por escrito sobre os valores decorrentes do cancelamento ou alteração, e deverá realizar o pagamento dos valores devidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca em que se localiza a sede da LOCADORA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato de locação de veículos, incluindo o cumprimento de obrigações contratuais, interpretação de cláusulas e quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento.

17.2. O foro eleito será competente para processar e julgar qualquer ação, demanda ou disputa judicial, inclusive medidas cautelares ou antecipatórias, que venham a surgir entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO durante a vigência deste contrato, bem como após seu término, independentemente da natureza do conflito ou da matéria envolvida.

17.3. As partes acordam que, na hipótese de ação judicial, a parte vencida será responsável pelo pagamento de todas as custas judiciais, honorários advocatícios, taxas processuais e demais despesas decorrentes do processo, além das multas e indenizações eventualmente impostas pela decisão judicial.

17.4. Este foro também será o competente para resolver quaisquer questões relacionadas a inadimplementos contratuais, recuperação de valores devidos, execução de títulos extrajudiciais, protestos, negativação de crédito e outras medidas cabíveis, sempre com base nas leis vigentes aplicáveis ao caso concreto.

17.5. Caso o contrato de locação envolva diferentes localidades ou unidades da LOCADORA, as partes poderão, por acordo mútuo, eleger o foro da unidade de atuação do LOCATÁRIO, desde que tal eleição seja formalizada por escrito e adicionada como aditivo ao presente contrato.

17.6. Na hipótese de locações de veículos realizadas por meio de sistemas eletrônicos, ou em localidades distintas da sede da LOCADORA, as partes reconhecem que eventuais litígios poderão ser resolvidos através de arbitragem, desde que expressamente acordado no TERMO DE ADESÃO ou em aditivo contratual posterior, conforme os termos da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96).

17.7. Em casos que envolvam relações de consumo, conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), o foro de eleição poderá ser o da residência do consumidor (LOCATÁRIO), conforme previsão legal, quando o contrato for caracterizado como uma relação de consumo.

Araras, 21 de novembro de 2024.

GAIVOTA CORRETORA DE SEGUROS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 60.715.927/0001-30
Representante Legal:
RG: